



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA DA CIDADE DE ARARUAMA  
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1199 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2002

*Dispõe sobre construção de rampas e colocação de escrita em braille nos hotéis e condomínios.*

Faço saber que a Câmara Municipal de Araruama aprova e o Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados a partir da vigência desta Lei, os condomínios e hotéis a oferecer mecanismos de acesso a deficientes físicos e visuais.

**Art. 2º** - A empresa construtora terá que apresentar junto a Prefeitura, planta específica e plano de urbanismo, com rampa, além da colocação de escrita em braille facilitando o trânsito das pessoas com as limitações citadas.

**Art. 3º** - O não atendimento aos artigos 1º e 2º, acarretará automaticamente, que a empresa descumpridora dos procedimentos elencados, durante o prazo de 6 meses, ofereça a comunidade carente serviços na área de reciclagem profissional.

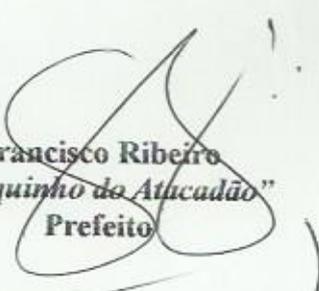
**Parágrafo Único** - A escolha do agrupamento humano a ser beneficiado, partirá de decisão da Secretaria Municipal de Promoção Social, com participação efetiva de cinco representantes de instituições religiosas comprometidas nas atividades de promoção humana.

**Art. 4º** - Os condomínios e hotéis terão prazo de um ano para se adequarem as novas diretrizes.

**Art. 5º** - Caberá ao órgão de fiscalização municipal, o processo de averiguação do cumprimento das diretrizes especificadas neste documento legal.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário a esta Lei, que entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 11 de dezembro de 2002.

  
Francisco Ribeiro  
"Chiquinho do Atacadão"  
Prefeito